Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

ODILON SILVEIRAAGUIAR

Secretaria das Cidades

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA

Secretaria do Esporte

JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCI CARLOS TEIXEIRA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

DECRETO N°32.078, de 09 de novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS POR SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ENQUADRADAS NO TRATAMENTO PREVISTO NA LEI Nº12.478, DE 21 DE JULHO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e V do art.88 da Constituição Estadual, e. CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos a serem observados pelas sociedades empresárias enquadradas no tratamento previsto na Lei nº12,478, de 21 de julho de 1995. DECRETA:

Art.1º A parcela do retorno do valor estabelecido com base na Lei nº12.478, de 21 de julho de 1995, poderá ser liquidada após a data do vencimento, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, acrescida, dessa data, até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outra taxa que venha substituí-la por decisão da autoridade monetária, além do acréscimo monetário de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 21% (vinte e um por cento) desde que a parcela em atraso seja paga ou depositada em até 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

Art.2º O tratamento previsto no art.1º, poderá ser autorizada uma única vez, durante toda a vigência do Contrato de Mútuo e Execução Periódica celebrado entre a sociedade empresária e o agente financeiro do FDI, com interveniência do Governo do Estado, desde que a sociedade empresária:

I – antecipe a liquidação das parcelas de retorno do financiamento vincendos, até o limite correspondente a diferença entre o valor pago na forma do artigo 1º e o devido nos termos estabelecidos no contrato de mútuo; II – seus sócios e representantes legais, estejam em situação

regular perante o Fisco estadual; 111 - tenha requerido a solução da pendência no âmbito administrativo do estado do Ceará.

At 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Vivian Nicolle Barbosa de Alcântara SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº485-A/2016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº101/2015 de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. de 02 de julho de 2015, e fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº31.769/2015, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme Processo nº5419318/2016 e Oficio GABSEC Nº2016/ 9396, de 19 de agosto de 2016, os Senhores: ANA CELIA RODRIGUES VASCONCELOS, ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, ANDRE LUIZ BUENO DE FARIA, ANGELA MARIA DIAS, ANTONIO SERGIO DA SILVA ANASTÁCIO, BRENO AVILA SOUZA CHAVES SILVA, CARLOS HENRIQUE MENDONÇA DE ANDRADE, CLAUDIO RODRIGUES DE LIMA, COSME COSTA LIMA, CRISTINA MARIA PONTES MAGALHÃES, DANIELLE DE ARAUJO, DAVYANNE FARIAS CORREIA, ELIANE ROCHA DE FREITAS, ELIAS NOBRE ALMEIDA, FELISMAR DA SILVEIRA MONTEIRO, FRANCISCA AURIANE QUEIROZ LIMA, FRANCISCA M. VASCONCELOS RODRIGUES, ILTON FERREIRA DA SILVA, JORGE CARLOS SANTOS DA SILVA, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, LUIZA BARBOSA DE SOUZA, MANOEL VITOR FERREIRA FLOR, MARIA MOREIRA DA SILVA, MARIA OSMARINA MODESTO DE SOUSA, RAFAEL LIMA FALCÃO, REGIA MARIA NORONHA BRASIL e ROSEMEIRE DANTAS DA SILVA, para, na qualidade de colaboradores eventuais, participarem da 20ª Plenária Nacional de Saúde, Entidades e Movimentos Sociais e Populares, que acontecerá em Brasília-DF. Os deslocamentos obedecerão ao trecho: Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no período de 23 a 25 de agosto do ano em curso. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2016.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR



*** *** ***

*** *** ***